



# INFÂNCIA PLENA

#Chega de  
Trabalho  
Infantil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes – COORDINFÂNCIA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria-Geral do Trabalho Sede - SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF – CEP 70040-250

Telefone: (61) 3314-8500 | [www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br)

**Procurador-Geral do Trabalho** José de Lima Ramos Pereira

**Vice-Procuradora-Geral do Trabalho** Maria Aparecida Gugel

**COORDENADORIA NACIONAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COORDINFÂNCIA**

**Coordenadora Nacional da Coordinfância** Luísa Carvalho Rodrigues

**Vice-Coordenador Nacional da Coordinfância** André Canuto de Figueiredo Lima

**EXPEDIENTE**

**REALIZAÇÃO** Ministério Público do Trabalho

**EXECUÇÃO** Edições Globo Condé Nast

**SUPERVISÃO EDITORIAL** Luísa Carvalho Rodrigues e André Canuto de Figueiredo Lima

**REVISÃO** Veridiana Cunha

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO** Mariana Simonetti

**CAMPANHA INFÂNCIA PLENA**

**COORDENAÇÃO:** Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos (Coordenadora Nacional da Coordinfância de 2019-2023)

**AGRADECIMENTOS ESPECIAIS:** Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano e Ana Elisa Alves Brito Segatti

**AGRADECIMENTOS:** Ana Flavia Cavalcanti, Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos, Anne Caroline Barbosa, Camila Pitanga, Cecília Oliveira, Cris Guterres, Deh Bastos, Danielle Cramer, Débora Garofalo, Elisiane Santos, Fayda Belo, Fernanda Simon, Gabriela Lian, Gabriela Prioli, Ilan Fonseca de Souza, Joanna Maranhão, Katerina Volcov, Luciana Marques Coutinho, Luciana Temer, Luísa Carvalho Rodrigues, Luiza Menezes, Margaret Matos de Carvalho, Rafaella Vieira Lins, Mariana Kotscho, Telma Abrahão e Veridiana Cunha.

**4 TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

5 Apresentação

7 Malefícios do trabalho infantil

8 Mitos do trabalho infantil

9 Piores formas de trabalho infantil

**11 CAMPANHA INFÂNCIA PLENA**

12 A campanha #Infânciaédireito!

13 Trabalho infantil doméstico

14 Trabalho infantil nos lixões

15 Trabalho infantil na cadeia produtiva

16 Trabalho infantil e tráfico de drogas

17 Trabalho infantil no esporte

18 Trabalho infantil e influência digital

19 Exploração sexual de crianças e adolescentes

**20 O QUE PODEMOS FAZER PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL?**

21 Sugestões multidisciplinares

22 Atuação do Ministério Público do Trabalho

23 A importância da educação antirracista

25 O papel da mídia

**27 FORMAS E CANAIS PARA DENUNCIAR**

# Trabalho infantil no Brasil

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente: considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Ao longo desse período, o ser humano deveria passar por fases que constituirão sua estrutura física e emocional para a vida adulta. Porém, em uma das mais graves violações de que se tem notícia, uma enorme parcela da população de crianças e adolescentes submetidas à situação de trabalho infantil é privada dessas experiências e direitos.

Toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima prevista pela legislação de cada país é considerado trabalho infantil. No Brasil, como regra geral, qualquer trabalho é proibido para quem ainda não completou 16 anos, exceto na condição de aprendiz, quando o ofício é permitido a partir dos 14 anos. Entretanto, é vedado o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou em atividades da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP) – proibição que se estende a qualquer pessoa menor de 18 anos.

Ao longo desta cartilha, pretendemos explicar como a naturalização do trabalho infantil pela sociedade perpetua essa prática, favorece a violação de direitos e promove a manutenção e o agravamento da desigualdade econômica e social. Também apresentaremos algumas das piores formas de trabalho infantil, ações de enfrentamento, canais de denúncias e caminhos para soluções.

***VOCÊ SABIA QUE OS DADOS OFICIAIS MAIS RECENTES INDICAM QUE 1.9 MILHÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 5 A 17 ANOS SÃO VÍTIMAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL, DAS QUAIS 756 MIL NAS SUAS PIORES FORMAS?***

***ISSO SIGNIFICA MAIS DE 24 MARACANÃS LOTADOS!***



Segundo dados do PNAD 2022, divulgados pelo IBGE em 2023, entre 2019 a 2022, o número de crianças e adolescentes no trabalho infantil cresceu 7%. E mais:

<b>IDADE</b>		<i>Entre crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, 23,9% tinham de 5 a 13 anos; 23,6% tinham 14 e 15 anos; 52,5% tinham 16 e 17 anos de idade.</i>	<i>32,4% dos jovens de 16 e 17 anos exerciam o trabalho infantil por 40h semanais ou mais</i>
<b>GÊNERO</b>	<i>Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil do sexo masculino (65,1%) predominavam em relação ao sexo feminino (34,9%).</i>	<i>Meninas em trabalho infantil recebem 84,4% do rendimento dos meninos na mesma situação. Enquanto os meninos tinham rendimento de R\$ 757, as meninas recebiam R\$ 639.</i>	
<b>RAÇA</b>	<i>A proporção de pretos ou pardos em situação de trabalho infantil (66,3%) superava o percentual desse grupo no total de crianças e adolescentes do país (58,8%).</i>	<i>Já a proporção de brancos no trabalho infantil (33,0%) era inferior à sua participação no total de crianças e adolescentes (40,3%).</i>	<i>Entre as crianças e adolescentes em trabalho infantil com remuneração, as pretas ou pardas recebiam, em média, R\$ 660 e as brancas, R\$ 817.</i>

## MALEFÍCIOS DO TRABALHO INFANTIL

A fixação de uma idade mínima para o trabalho considera crianças e adolescentes como pessoas em fase de desenvolvimento e se justifica por várias razões, dentre elas:

*a) fisiológica, socioemocional e psíquica, a fim de resguardar a saúde, a segurança e a integridade de crianças e adolescentes, pessoas ainda em formação e mais vulneráveis aos riscos ocupacionais e repercussões à saúde do trabalho. Entre os riscos mais comuns, está a ocorrência de acidentes, assédios, traumas físicos e emocionais, ferimentos, intoxicações, deformidades e doenças respiratórias, por exemplo.*

*b) econômica, para evitar o aumento da informalidade e do desemprego.*

*c) cultural, com o objetivo de garantir as vivências próprias da infância e da adolescência, como a escolarização e qualificação adequadas para o ingresso protegido no momento adequado ao mercado de trabalho.*

# ENTRE 2007 E 2022, FORAM: 35 mil acidentes

DE TRABALHO GRAVES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
DE 5 A 17 ANOS. FONTE: SINAN

De acordo com dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de 2012 a 2022 foram notificados 21 mil acidentes de trabalho envolvendo apenas adolescentes, de 14 a 17 anos, com vínculo de emprego regular. Durante o mesmo período, 55 adolescentes perderam a vida em decorrência de acidentes laborais, conforme dados da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT). Os números, porém, podem ser bem maiores considerando as subnotificações.

O trabalho infantil possui várias causas, dentre elas a pobreza e a baixa escolaridade. Quando as famílias estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica, há uma maior chance de inclusão de crianças e adolescentes no trabalho, em detrimento dos estudos, o que leva a um ciclo de pobreza difícil de ser rompido. Isto porque a baixa escolaridade e a falta de qualificação profissional geralmente conduzirão a subempregos e trabalhos precários, perpetuando a vulnerabilidade socioeconômica.



## MITOS DO TRABALHO INFANTIL:

### “É melhor trabalhar do que roubar”

Nem trabalhar nem roubar: devemos proporcionar outros caminhos, protegidos e adequados, às crianças e adolescentes. E, na verdade, o trabalho infantil pode ser a porta de entrada para a prática de atos infracionais.

### “Trabalhar é melhor que estar na rua”

Crianças e adolescentes quando não estão na escola deveriam estar praticando esportes, realizando atividades recreativas, lúdicas ou culturais que contribuem para seu desenvolvimento.

### “Precisa trabalhar para ajudar a família”

Garantir o sustento da família não é obrigação de nenhuma criança ou adolescente. Quando há uma situação de vulnerabilidade, o Estado e o poder público devem buscar alternativas para dar o apoio necessário.

### “O trabalho enobrece”

O trabalho infantil destrói fases importantíssimas do desenvolvimento físico, social, psicológico e afetivo de crianças e adolescentes; portanto é altamente prejudicial.

### “O trabalho traz futuro”

O que traz futuro é a escola, da qual crianças e adolescentes tendem a se afastar quando trabalham. Além disso, trabalhadores com baixa escolaridade têm mais dificuldade em acessar o mercado de trabalho.





## PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

Os esforços para a erradicação do trabalho infantil têm sido mundiais. Em 2000, o Brasil ratificou a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil e, em razão disso, editou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) por meio do Decreto n. 6.481/2008.

**VOCÊ SABIA QUE A CONVENÇÃO N. 182 DA OIT É A ÚNICA NORMA INTERNACIONAL A ALCANÇAR A RATIFICAÇÃO UNIVERSAL? É A ÚNICA CONVENÇÃO QUE FOI RATIFICADA POR TODOS OS 187 PAÍSES-MEMBROS, O QUE DEMONSTRA SUA IMPORTÂNCIA NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES!**

A classificação destes tipos de trabalho infantil como piores formas não foi determinada de forma aleatória, e sim em razão dos malefícios que apresentam e da invisibilidade e estigmatização que as revestem.

Entre as piores formas de trabalho infantil estão:

- todas as formas de escravidão, incluindo tráfico de pessoas e trabalho forçado
- exploração sexual de crianças e adolescentes
- utilização de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, especialmente produção e tráfico de substâncias ilícitas;
- trabalhos prejudiciais à saúde, à segurança e à moral de crianças e adolescentes

**A criança deve ser protegida  
contra toda forma de  
abandono, crueldade e  
exploração. Não será objeto  
de nenhum tipo de tráfico.**

*Declaração Universal dos Direitos das Crianças - UNICEF*

# Campanha Infância Plena



## A CAMPANHA #INFÂNCIAÉDIREITO

Em julho de 2022, o Ministério Público do Trabalho iniciou a campanha Infância Plena, em mais um esforço para combater e erradicar o trabalho infantil no país. A campanha teve apoio e divulgação da Vogue e demais veículos da editora Globo Condé Nast e no jornal O Globo. Ao longo do período, foram realizadas *lives* com especialistas e autoridades. Em todas as conversas, foram ressaltados aspectos inerentes a algumas formas de trabalho infantil, instrumentos e projetos para mobilização da sociedade, além de reforçar a mensagem de que submeter crianças e adolescentes ao trabalho precoce não é o caminho para a prevenção e a eliminação de outras violações de direitos. Todas as infâncias e adolescências devem ser garantidas, com prioridade absoluta, para uma vivência com dignidade e respeito.

***Vamos conhecer agora algumas das formas de trabalho infantil?***

## TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O trabalho infantil doméstico – quando a criança ou o(a) adolescente é responsável pelas atividades domésticas ou de cuidado, na sua residência ou na residência de terceiros, exposta a riscos ocupacionais e repercussões à saúde – é uma das violações de direitos de crianças e de adolescentes mais naturalizadas e invisibilizadas no país, herança do período de escravização no Brasil. Alguns dos riscos ocupacionais a que estão expostas crianças e adolescentes são os seguintes:

- esforços físicos intensos;
- abusos físicos, psicológicos e sexuais;
- longas jornadas de trabalho e trabalho noturno;
- exposição ao fogo;
- posições antiergonômicas e movimentos repetitivos.

Em razão desses riscos, é considerado uma das piores formas de trabalho infantil e proibido antes dos 18 anos de idade. É entre as famílias mais vulneráveis que a oportunidade de um trabalho doméstico infantil é encarada como uma chance de acesso a melhores condições de moradia e/ou educação para os(as) filhos(as). Promessas que raramente se concretizam e acabam na exploração de crianças e adolescentes, roubando-lhes a infância.

Os dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome indicam que são as meninas as maiores vítimas do trabalho infantil doméstico, evidenciando a desigualdade de gênero na nossa sociedade, que atribui o papel de cuidado às mulheres.

***A REALIZAÇÃO DE SIMPLES AFAZERES DOMÉSTICOS, COMO ATIVIDADES DE SOCIALIZAÇÃO E COOPERAÇÃO, ADEQUADOS À IDADE E AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO DIA A DIA DA CASA, SEM QUE IMPLIQUE A VIOLAÇÃO DE SEUS DIREITOS, NÃO É CONSIDERADA TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO.***



## TRABALHO INFANTIL NOS LIXÕES

O trabalho infantil nos lixões também é considerado uma das piores formas de trabalho infantil, abrangendo atividades de coleta, seleção e beneficiamento de lixo, conforme item 70 do Decreto n. 6.481/2008 (Lista TIP), pois expõe crianças e adolescentes a riscos com possíveis repercussões a sua saúde e integridade.

Crianças que nascem nestes ambientes costumam ser expostas aos perigos desde os primeiros dias de vida. São ameaças decorrentes das máquinas

e caminhões que despejam dejetos no local, do contato com objetos cortantes e contaminados, poeira e alimentos apodrecidos. Além disso, convivem com animais, como ratos e urubus, e estão completamente vulneráveis a doenças como leptospirose, dengue, enfermidades de pele, entre outras complicações para a saúde. Por fim, muitas vezes são os restos de alimentos encontrados no lugar que aplacam a fome e as necessidades das famílias.

***Locais de descarte irregular de resíduos sem qualquer tratamento ou controle ambiental, os lixões são altamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, é uma importante legislação brasileira que busca promover a sustentabilidade e a gestão adequada dos resíduos sólidos no país. Um dos principais objetivos da PNRS foi a extinção dos lixões a céu aberto até 2021, prazo que tem sido postergado. Um levantamento do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) mostrou que o trabalho infantil em lixões ainda existe em menos 3.500 municípios brasileiros.***



## TRABALHO INFANTIL NA CADEIA PRODUTIVA

O trabalho infantil é uma realidade nas cadeias produtivas. As novas formas de produção, em que a cadeia produtiva é ramificada, ou seja, dividida em diferentes empresas, cada qual responsável por uma etapa específica, não afasta a responsabilidade pela utilização do trabalho de crianças e adolescentes dentro do processo produtivo como um todo.

Combater o trabalho infantil em cadeias produtivas requer uma abordagem multifacetada, com a adoção de devidas diligências por parte das empresas, alinhadas com compromissos de proteção e promoção de direitos humanos, por meio da adoção de medidas de identificação, prevenção, mitigação e responsabilização.

O Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, baseados no reconhecimento de que:

- Os Estados devem respeitar, proteger e implementar os direitos humanos.
- As empresas devem cumprir com as leis e respeitar os direitos humanos.
- Em caso de descumprimento de direitos humanos, deve haver reparação adequada e eficaz.



## TRABALHO INFANTIL E TRÁFICO DE DROGAS

Crianças e adolescentes no comércio de substâncias ilícitas ficam expostos a diversos riscos do trabalho, dentre elas conflitos com as polícias e milícias, violência armada e exposição aos tóxicos, e encontram dificuldades de sair dessa atividade, por questões estruturais, como falta de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho formal e protegido, falta de acesso à formação educacional, e às vulnerabilidades socioeconômicas múltiplas.

A desigualdade, a vulnerabilidade socioeconômica e o racismo estrutural são causas que podem induzir crianças e adolescentes ao tráfico de drogas e a uma situação de violação de direitos. Dados da Assessoria de Inteligência Organização da Fundação da Fundação Casa de São Paulo indicam que mais de 70% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa são identificados como negros.

A pesquisa Panorama das Reentradas no Sistema Socioeducativo, divulgada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apontou que o tráfico de drogas é a segunda maior causa de internação de adolescentes (24%), atrás somente de apreensões por roubo (36%). O estudo mostrou ainda

que, nesta atividade, crianças chegam a ser exploradas em jornadas de até 12 horas e enfrentam, além dos riscos já supracitados, a exposição a confrontos armados, o que não apenas compromete como muitas vezes abrevia o futuro desses adolescentes.

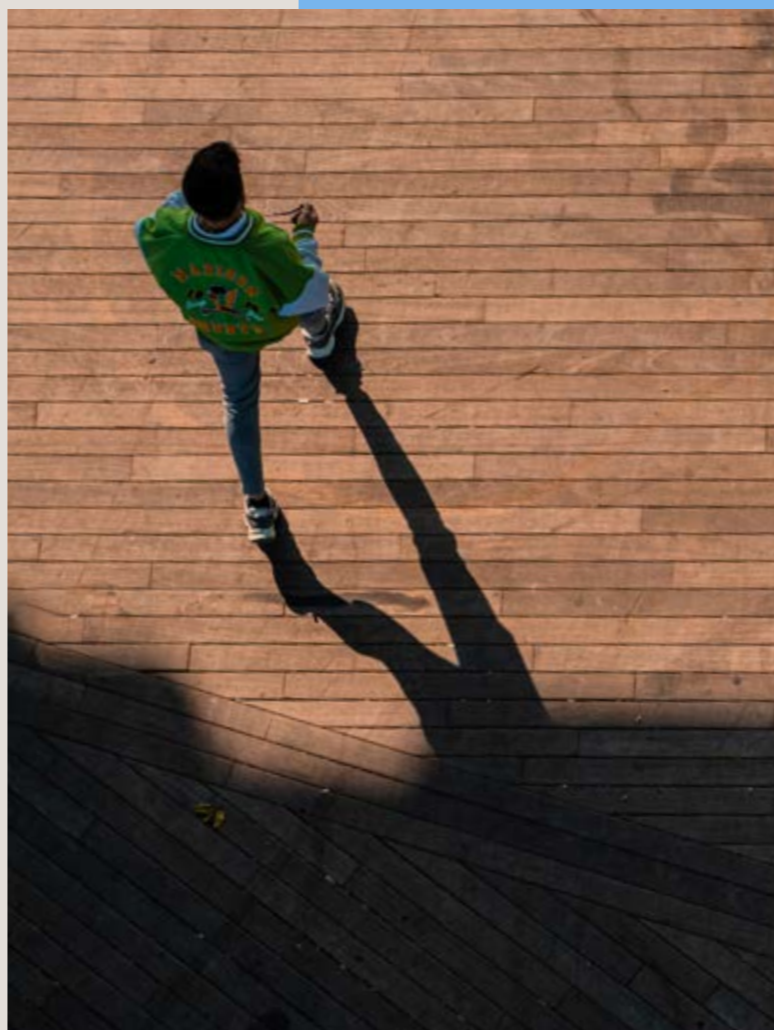
Ainda que o tráfico de drogas seja uma das piores formas de trabalho infantil, ainda prevalece uma visão punitivista, que os(as) trata apenas como autores(as) de ato infracional e sujeitos(as) à aplicação de medidas socioeducativas e não reconhece crianças e adolescentes submetidos(as) a esse trabalho como vítimas de uma grave violação de direitos, a demandar atendimento, proteção e políticas públicas.

***O comércio de substâncias ilícitas ou tráfico de drogas é considerado uma das piores formas de trabalho infantil na Convenção n. 182 da OIT:***

### ***Artigo 3º***

***Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: c)***

***utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes***





## TRABALHO INFANTIL NO ESPORTE

Crianças e adolescentes têm direito ao esporte e ao lazer, que podem oferecer condições fundamentais para o pleno desenvolvimento e constituir vetor de cidadania, desde que as condições da prática esportiva obedeçam a faixa etária e os direitos de seus(suas) praticantes.

Quando o esporte é praticado de maneira lúdica, nas escolas, com cunho educacional, mesmo que praticada com regularidade, não caracteriza trabalho infantil. Contudo, a partir do momento que exige alto desempenho, cargas, intensidades e rigor nos treinos, resultados excessivos, patrocínios e contratos, não há mais liberdade de prática e o rendimento se sobressai, caracterizando uma relação de trabalho.

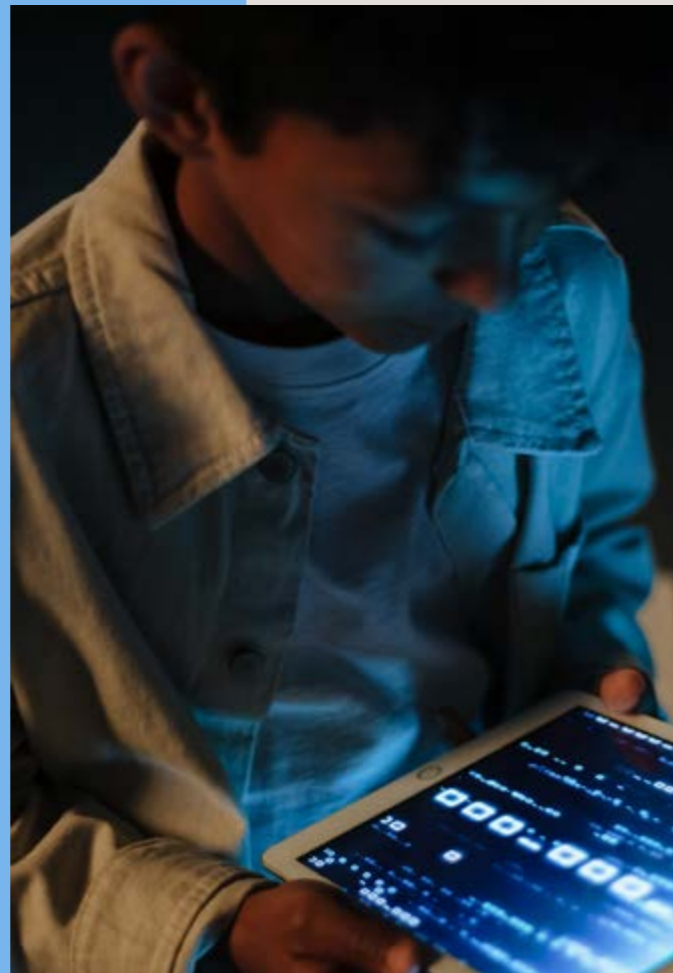


*A Lei Pelé (Lei n. 9.615/1998) e a Lei Geral do Esporte (Lei n. 14.597/2023) são algumas das leis que dispõem sobre direitos de atletas adolescentes, dentre eles:*

- *idade mínima de 14 anos de idade para a formação desportiva e profissionalização no esporte;*
- *assistência educacional, psicológica, médica, fisioateapêutica e odontológica;*
- *alimentação, transporte e convivência familiar;*
- *alojamento adequado, sobretudo quanto a alimentação, higiene, segurança e salubridade;*
- *limitação do tempo dedicado à formação do(a) atleta, adequado ao horário escolar;*
- *programa contínuo de orientação e suporte contra o abuso e a exploração sexual;*
- *participação em atividades culturais e de lazer.*

A regra no Brasil é a proibição do trabalho infantil, inclusive artístico. Apenas, excepcionalmente, o trabalho infantil artístico será permitido desde que compatibilizado o desenvolvimento da atividade artística com a proteção integral, observados os parâmetros mínimos de proteção da Convenção n. 138 da Organização Internacional do Trabalho, da Recomendação do CNMP n. 98/2023 e da Recomendação do CNJ 139/2022. Para isso, é imprescindível a concessão de licença individual pela autoridade competente, com a concordância da criança ou do(a) adolescente e permanente acompanhamento dos(as) responsáveis legais, estabelecida uma série de garantias, tais como:

- matrícula, frequência e bom aproveitamento escolar;
- assistência médica, odontológica e psicológica;
- depósito em caderneta de poupança de percentual mínimo da remuneração;
- limitação da jornada compatível com o desenvolvimento biopsicossocial;
- proibição de trabalho noturno, perigoso, insalubre, prejudicial à saúde e à segurança e em locais que inviabilizem ou dificultem a frequência à escola.



## TRABALHO INFANTIL E INFLUÊNCIA DIGITAL

A infância e a juventude estão cada vez mais conectadas na internet e em redes sociais. Dados da pesquisa TIC Kids Online Brasil 2022, divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), apontaram que mais de 90% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos acessam ambientes virtuais. É pelo telefone celular que a maioria deste público entra na Internet, onde 78% acessam pelo menos uma rede social regularmente. Este último número cresceu bastante após a pandemia, quando também aumentou o número de influencers mirins – crianças criando conteúdo

ou fazendo publicidade nestes meios.

No Youtube, por exemplo, são inúmeros os canais onde influenciadores mirins e adolescentes simulam desde situações cotidianas, como brincar, fazer compras ou interagir com a mãe, a tutoriais sobre como fazer slime, maquiagem e biscoitos, por exemplo. A rede de vídeos é

a que mais atrai esse público e, de acordo com pesquisa recente da McAfee, em média 3 entre 10 crianças gostariam de ser youtubers.

O trabalho infantil artístico em plataformas digitais e redes sociais fica caracterizado quando o conteúdo não é mais ocasional e esporádico, mas passa a seguir certos parâmetros, rotinas e imposições, como horários, produção, roteiro, cenário e vestimenta, evidenciando-se o aproveitamento do trabalho da criança, mesmo que pela própria família e sem remuneração direta.

Trata-se de trabalho infantil artístico que deve observar os parâmetros de proteção, como imprescindibilidade de manifestação artística, alvará judicial individual, acompanhamento escolar, compatibilidade de horário, assistência médica, odontológica e psicológica, proibição de labor noturno, perigoso ou insalubre.

A glamorização do trabalho infantil artístico oculta a potencial nocividade dessa atividade. Assim, compete às plataformas digitais observarem os parâmetros mínimos de proteção, com o desenvolvimento de mecanismos que assegurem a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

## EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com o relatório Índice Fora das Sombras, organizado pela Childhood Brasil, o Brasil é o quinto país entre os latino-americanos no ranking das nações onde mais ocorrem violações sexuais de crianças e adolescentes. Segundo dados divulgados em maio de 2023 pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), a cada dia 80 crianças e adolescentes sofrem algum tipo de violência sexual. A violência sexual abrange situações de abuso sexual e de exploração sexual de crianças e adolescentes.

A exploração sexual é uma das formas de violência sexual e é caracterizada pela utilização e mercantilização de crianças e adolescentes para fins sexuais com a intenção de troca, seja de dinheiro ou de outros elementos de compensação, como presentes, convites, alimentos, etc. Assim, não se confunde com o abuso sexual, em que o elemento da troca não está presente. Pode acontecer sem a intermediação de um terceiro, de modo presencial ou eletrônico, e pode ter diferentes expressões:

- a) exploração sexual no contexto de “prostituição”;
- b) tráfico para fins de exploração sexual;
- c) exploração sexual no contexto do turismo;
- d) material de abuso sexual infantil.

A exploração sexual de crianças e adolescentes é considerada uma das piores formas de trabalho infantil, nos termos do art. 3º b, da Convenção 182 da OIT: b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas.



## CRIANÇAS E ADOLESCENTES NÃO SE PROSTITUEM!

CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL – UMA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL, NÃO SE CONFUNDINDO COM A PROSTITUIÇÃO. ASSIM, NÃO PODEM CONSENTIR E NEM SER RESPONSABILIZADAS PELA EXPLORAÇÃO A QUE SÃO SUBMETIDAS.

**O que podemos fazer  
para combater o  
trabalho infantil?**



## SUGESTÕES MULTIDISCIPLINARES

O trabalho infantil é um problema complexo que precisa de um conjunto de ações intersetoriais, em rede. Dentre elas, podemos destacar:

- Fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com a retomada imediata e manutenção permanente do cofinanciamento do governo federal;
- Fortalecimento da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), inclusive com a efetivação de Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador;
- Destinação orçamentária prioritária para a garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- Expansão e criação de programas de transferência de renda para crianças, adolescentes e suas famílias que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Garantia de educação acessível, pública, de qualidade e integral para todas as crianças e adolescentes, desde a educação infantil e com vagas em creches;
- Execução de políticas públicas de cultura, esporte e lazer para crianças e adolescentes;
- Acesso a serviços de saúde de qualidade;
- Realização de campanhas e ações de mobilização para a disseminação de informação e promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Fiscalização efetiva da legislação trabalhista e de proteção de crianças e adolescentes para a garantia de seus direitos.



## ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

O MPT também atua no enfrentamento ao trabalho infantil, seja de maneira preventiva, seja de maneira repressiva. Para isso, executa em todo o Brasil projetos estratégicos. Conheça um pouco mais:

O Projeto MPT NA ESCOLA busca levar a temática do trabalho infantil para a sociedade, por intermédio da comunidade escolar, transformando os(as) profissionais de educação em multiplicadores(as) do conhecimento a respeito do tema, inclusive da necessidade de prevenção e erradicação dessa violação de direitos. É uma atividade promocional e de diálogo social, voltada para a defesa, proteção e promoção da cidadania, dos direitos humanos e dos direitos de crianças e adolescentes, e que envolve a capacitação dos(as) profissionais de educação, a realização de trabalhos em sala de aula com os(as) estudantes, além de eventuais cerimônias de premiações.

O Projeto ESTÍMULO À APRENDIZAGEM PROFISSIONAL tem como objetivo assegurar aos(às) adolescentes e jovens o direito fundamental à profissionalização, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no

artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Busca-se essencialmente a observância das cotas de aprendizes pelas empresas, mediante a realização de audiências públicas ou coletivas, com diálogos de sensibilização sobre a importância dos programas de aprendizagem na formação dos(as) adolescentes, a prioridade de adolescentes em condição de vulnerabilidade ou risco social, bem como a sua contribuição para o enfrentamento do trabalho infantil.

O Projeto POLÍTICAS PÚBLICAS tem como foco principal a implementação e/ou a reestruturação e o aperfeiçoamento de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, que tem como objetivos:

- a) a articulação da rede de proteção, com enfoque na intersetorialidade;
- b) a identificação dos problemas e vulnerabilidades sociais recorrentes no município relativamente ao trabalho infantil;
- c) a efetivação de políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil.

## A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA

A educação antirracista é muito importante para o enfrentamento ao trabalho infantil. Crianças e adolescentes negros(as) são a maioria das vítimas de trabalho infantil no Brasil, em um total de 66,3% das situações de trabalho infantil na faixa etária de 5 a 17 anos de idade, de acordo com os dados oficiais (PNADC 2022 IBGE). Os dados evidenciam a necessidade de uma reflexão profunda sobre a questão racial no combate e erradicação de todas as formas desta grave violação de direitos.

Podemos enxergar o racismo estrutural na sociedade brasileira a partir da análise de indicadores sociais sobre pobreza, trabalho, violência, entre outros fatores de desigualdades, inclusive no que diz respeito ao trabalho infantil. Por isso, é essencial a compreensão, a reflexão e a discussão sobre o racismo.

Por isso, foi estabelecida em lei a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e particulares, do ensino fundamental ao médio (Lei n. 10.639/2003). A batalha pela incorporação dessas disciplinas durou por muito tempo, mas ainda precisa ser efetivamente implementada em todas as escolas, apesar de já estar vigente há mais de 20 anos.



“

**Toda criança no mundo  
Deve ser bem protegida  
Contra os rigores do tempo  
Contra os rigores da vida.**

**Criança tem que ter nome  
Criança tem que ter lar  
Ter saúde e não ter fome  
Ter segurança e estudar**

”



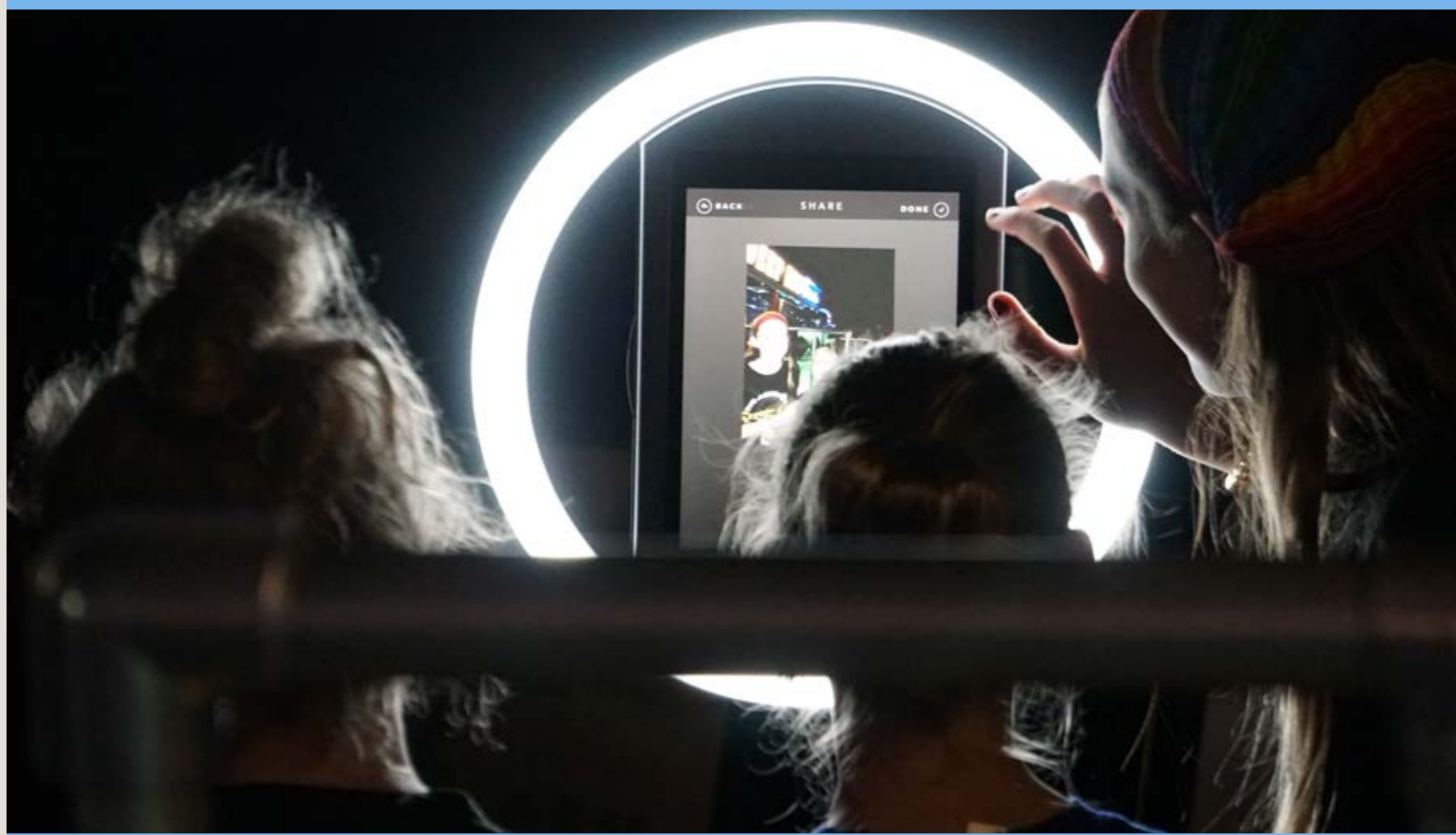
## O PAPEL DA MÍDIA

No Brasil, permanece arraigado, em uma parcela significativa da população, o entendimento equivocado de que o trabalho infantil pode ser benéfico. Nesse contexto, a imprensa e outros meios midiáticos podem e devem ajudar a combater o trabalho infantil e a desconstruir os mitos que o legitimam.

É essencial que as informações da mídia sobre o trabalho infantil sejam verídicas, contextualizadas e correlacionadas com outros aspectos dessa violação de direitos, como a falta de acesso a direitos e as condições de vulnerabilidade socioeconômica das vítimas e suas famílias. A cobertura jornalística de situações de trabalho infantil não pode agravar a situação de vulnerabilidade das vítimas, evitando a exposição da imagem e de sua identidade.

Conheça o “Trabalho infantil – guia para a cobertura jornalística”, elaborado em parceria pela ANDI – Comunicação e Direitos, pela Organização Internacional do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho.

*Desde 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n. 8.069/1990) e a incorporação do reconhecimento de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos em fase peculiar de desenvolvimento a merecer proteção integral com prioridade absoluta, os termos “menor” e “menor de idade” não devem mais ser utilizados. Ainda assim, muitos veículos de comunicação ainda usam esses termos por equívoco, que remetem ao antigo Código de Menores e carregam grande carga pejorativa.*



# Canais de denúncia

Denunciar o trabalho infantil é um passo crucial no combate e na erradicação dessa grave violação de direitos de crianças e adolescentes. Para isso, podem ser utilizados os seguintes canais:

- ***Canais oficiais do MPT: [www.mpt.mp.br](http://www.mpt.mp.br), aplicativo MPT Pardal ou presencialmente em uma de suas unidades***
- ***Disque 100***
- ***Sistema Ipê: <https://ipetrabalhoinfantil.trabalho.gov.br/>***